

AUTORIZAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**

Nº DO PROCESSO SEI: 2260.01.0007991/2026-43;

OBJETO: RÓTULOS AUTOADESIVOS (PARA FRASCO POLIETILENO 70 ML DE ENTECAVIR, CODIFICAÇÃO A LASER ENTECAVIR E SOROS) E BULA DE SORO ANTIESCORPIONICO;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, VIII, Lei 14.133/2021;

CONTRATADO/FORNECEDOR: PRAKOLAR RÓTULOS AUTOADESIVOS LTDA;

CNPJ: 02.929.563/0001-94;

VALOR: R\$ 94.602,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e dois reais).

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 75, VIII, da Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72, da Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto.

Considerando que os documentos: Nota Técnica nº 10/FUNED/SPCP/2026 (145428432), Nota Técnica nº 32/FUNED/DPGP/2026 (145973752) e Memorando FUNED/DI nº. 390/2026 (145896524), respectivamente, apresentam o embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira.

Considerando a juntada dos documentos utilizados para a instrução do processo: Autorização de Dispensa de ETP (141653132), Análise de Riscos (141653233), Memória de Cálculo (141706756), Pesquisa de Preços Ampla - Contratações Similares/Negativas (145230875), Planilha Mapa Avulso - Análise de Propostas (142287076), Habilitação Pralolar (141937996), Proposta Pralolar 29067 - 1939343 (145229802), Proposta Pralolar 29073 - 2026961 (145229742), Proposta Pralolar 29075 - 1985060 (145229807), Proposta Pralolar 29255 - 142506 (145229840), Proposta Pralolar 29076 - 2029200 (145229815), Proposta Pralolar 29077 - 2029219 (145229834), Mapa de Preços 2261038 000125/2026 (145922701), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (146006010), Relatório Pesquisa de Preços (146076094), considera-se o processo de contratação devidamente instruído, estando apto para os encaminhamentos;

Considerando que a área técnica é que reúne os conhecimentos necessários para aferir as questões próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única responsável pela especificação no Termo de Referência (141618825) e documentos que embasam suas justificativas.

Considerando a presunção de veracidade e legalidade, respaldada pela fé pública que confere validade à especificação técnica elaborada pela área solicitante, assim como às suas justificativas quanto às exigências previstas.

Considerando que a Procuradoria opina, cumpridas as ressalvas expostas na Nota Jurídica/Procuradoria nº 206/2026 (147405609), pela excepcional possibilidade jurídica da contratação direta da empresa selecionada pela Administração.

Considerando que dos autos se extraem os saneamentos das ressalvas pelas unidades técnicas: Memorando FUNED/DCGC nº. 461/2026 (147488744), Memorando FUNED/SPCP nº. 32/2026 (147795242), Memorando FUNED/DI nº. 428/2026 (147861902), Nota de Auditoria Nota de Consultoria e_CGU nº 1947095. (147862579),

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Cumprido o comando normativo insculpido no art. 22, do decreto-lei 4.657 de 1942, com redação dada pela Lei nº: 12.376 de 2010, cuja observação recomenda o sopesamento das dificuldades reais do gestor público e das circunstâncias práticas que permeiam de algum forma a sua tomada de decisão, senão vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (grifos)

Sendo assim, nos termos do caput, do art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, observar o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, especialmente quanto à validade no momento da contratação, conforme o disposto nos arts. 63 e 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, assim como as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 31/08/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148073379** e o código CRC **B626D4C0**.